

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (CI), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2013, do Senador Wilder Morais, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de aproveitamento de água da chuva na construção de prédios públicos bem como sobre a utilização de telhados ambientalmente corretos”.

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Senador Wilder Morais, o projeto sob exame pretende instituir, nos “projetos de novas edificações de propriedade da União”, a obrigatoriedade da instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais bem como da utilização de “telhados ambientalmente corretos”.

Para tanto, o projeto, ao lado de exemplificar “usos não potáveis” aos quais as águas de chuva poderão ser destinadas – tais como descargas em vasos sanitários; irrigação de gramados e plantas ornamentais; limpeza de pisos e pavimentos; e espelhos d’água –, determina que os editais de licitação de obras de construção de prédios públicos passem a impor a obrigatoriedade que a proposição pretende instituir.

Complementarmente, a lei proposta ressalva que suas disposições “não se aplicam quando, por meio de estudo por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação do sistema”.

Sustenta a proposição o argumento de que a escassez de recursos naturais, especialmente a da água, ao lado do mau desempenho dos sistemas convencionais de drenagem urbana indicam a necessidade da implementação

de ações de controle que “contribuam para o restabelecimento do equilíbrio hidrológico e minimizem os impactos da urbanização”. Segundo o autor do projeto, algumas dessas ações podem ser iniciadas nos sistemas prediais, de molde a permitir o aproveitamento da água pluvial em atividades que não necessitem de água potável e, desse modo, reduzir o consumo hídrico nas edificações urbanas.

Distribuída a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e à de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), à qual caberá a decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CI opinar sobre a matéria.

Do ponto de vista constitucional, ao cingir-se às “edificações de propriedade da União”, a matéria não invade a competência dos demais entes federativos. De outra parte, não se aplica a reserva fixada pelo art. 61, § 1º, da Constituição Federal em favor do Poder Executivo, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

No mérito, reconhecemos a oportunidade e a pertinência da proposição. De fato, ao adotar os procedimentos propostos nas edificações sob seu domínio, a União estará não apenas adotando imprescindíveis e inadiáveis requisitos de sustentabilidade ambiental como também, e sobretudo, produzindo notável efeito pedagógico. A partir dessa iniciativa, que se limita à competência constitucional atribuída às normas federais, os demais entes federativos – em especial os municípios, aos quais compete dispor sobre o uso e a ocupação do solo urbano – serão estimulados a adotar normas semelhantes valendo-se de seu mais vasto território normativo.

Quanto à técnica legislativa, no entanto, impõe-se reparo à redação do § 2º do art. 1º do projeto, que veicula comando meramente declaratório, insuficiente para assegurar sua necessária efetividade. O mencionado dispositivo, ademais, ao fazer remissão a norma infralegal, editada por associação privada e objeto de alterações regulares, sujeita-se à

desnaturação de seu caráter coercitivo. A falha é sanada por meio da emenda adiante formulada.

III – VOTO

Ante o exposto, voto no sentido da **aprovação** do PLS nº 191, de 2013, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 – CI

Dê-se ao § 2º do art. 1º do PLS nº 191, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

“§ 2º. O aproveitamento das águas de chuva captadas nas coberturas das edificações em áreas urbanas para fins não potáveis ocorrerá em atendimento às normas técnicas específicas.”

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2013

Senador Fernando Collor, Presidente

Senador Inácio Arruda, Relator